

para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5461/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 562105**

**PORTARIA Nº 670/2020-CGP/SEAP  
BELÉM, 14 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5299/2019-CGP/SEAP, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do Diretor DIANINNY DA SILVA CAMPELO e dos Agentes prisionais ELIABE FARIAS DO OURO, FÁBIO BARBOSA DE JESUS e FERNANDO RODRIGUES DE ALMADA, acerca das denúncias de agressões às internas custodiadas no Centro de Recuperação Feminino de Marabá, conforme relatado no Ofício nº 702/2019-MP/ 4ª PJMAB, de 19/11/2019, e Relatório de Diligência nº 058/2019-CGP/SEAP;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante apresentou Relatório Conclusivo, no qual recomendou a condenação do acusado DIANINNY DA SILVA CAMPELO, com aplicação da pena de suspensão. Com relação aos demais acusados, o prosseguimento do feito restou obstado, em razão do distrato dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, da Lei 5.810/94.

Art. 2º - Determinar a conversão da pena de suspensão em multa, diante da necessidade de serviço, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Determinar, ainda, o ARQUIVAMENTO do feito, por perda de objeto, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em relação aos acusados ELIABE FARIAS DO OURO, FÁBIO BARBOSA DE JESUS e FERNANDO RODRIGUES DE ALMADA, haja vista que o encerramento do vínculo funcional dos mesmos, obstando assim a aplicação de reprimenda.

Art. 4º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional dos ex- servidores ELIABE FARIAS DO OURO, FÁBIO BARBOSA DE JESUS e FERNANDO RODRIGUES DE ALMADA; e conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 5299/2019-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 561951**

**PORTARIA Nº 689/2020-CGP/SEAP  
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO a observância do princípio da eficiência no serviço público, o qual exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente in loco dos servidores das Unidades Prisionais do Estado Pará, sobretudo os que se encontram em estágio probatório, com o escopo de evitar a manutenção, no serviço público, de servidores que não alcançam o bom desempenho no cargo;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 366/2020-GAB/SEAP, no art. 1º, que determina a criação da Comissão de Inspeção Ordinária da SEAP (CIOR/SEAP), que deverá realizar o acompanhamento da rotina administrativa/segurança e a fiscalização disciplinar in loco dos Agentes Penitenciários do Estado do Pará e art. 3º, que estabelece que à Comissão cabe realizar inspeções ordinárias periódicas nas Unidades Prisionais, bem como inspeções extraordinárias, toda vez que for necessário para a fiscalização ou manutenção da disciplina, ou haja determinação do Secretário de Administração Penitenciária;

RESOLVE:

Art. 1º - Inspeccionar a Central de Triagem Metropolitana II – CTM II, no dia 17/07/2020, que será realizada pela Comissão de Inspeção Ordinária da SEAP (CIOR/SEAP), conforme PORTARIA Nº 366/2020-GAB/SEAP, de 15/04/2020, art. 3º;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 562116**

**PORTARIA Nº 640/2020 – GAB/SEAP  
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados do Centro de Recuperação Regional de Mocajuba- CRRMOC:

PRESIDENTE: ELIELVES LOPES FURTADO– Diretor

SECRETÁRIO: ENILDA SOUSA PIRES- Assistente administrativo

MEMBRO: ARTHUR BERNARDES C. RODRIGUES- Gerente Administrativo

MEMBRO: ERIVALDO VALENTE MOREIRA – Gerente de Segurança

MEMBRO: ERIC DE JESUS DOS SANTOS- Agente Penitenciário

MEMBRO: LAYANA AZEVEDO DOS SANTOS- Assistente Social

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 562124**

**PORTARIA Nº 688/2020-CGP/SEAP  
BELÉM, 17 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5427/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 562108**

**PORTARIA Nº 638/2020 – GAB/SEAP  
BELÉM, 16 DE JULHO DE 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Central de Triagem da Marambaia- CTMAB.

PRESIDENTE: WALLACE PEREIRA DA SILVA– Diretor

VICE-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO DE AMORIM GAIA- Gerente de Segurança

SECRETÁRIO: BENJAMIN CAMARÃO PINHEIRO NETO- Assistente Administrativo

MEMBRO: BRUNA REGINA CARVALHO DE ARAÚJO- Gerente Administrativo

MEMBRO: MARIA DO SOCORRO MARQUES LOBO- Psicóloga

MEMBRO: NEILA DANIELE DOS SANTOS GOMES- Psicóloga

MEMBRO: PATRÍCIA PEREIRA CRUZ – Assistente Social

MEMBRO: WALDILENA ASSUNÇÃO – Assistente Social

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 562125**

**PORTARIA Nº 683/2020-CGP/SEAP  
BELÉM, 13 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCI-